



PORTARIA SME Nº 298 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Grupo de Trabalho para Implantação da Política Nacional de Educação Digital no âmbito do Município de Luziânia-GO, e dá outras providências. ”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 002, de 1º de janeiro de 2025 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital - PNED, com o objetivo de ampliar o acesso a políticas públicas de inclusão digital nas modalidades presencial e a distância, promovendo a inserção de crianças, jovens e adultos na cultura digital;

CONSIDERANDO que a PNED estrutura-se em quatro eixos fundamentais: (I) Inclusão Digital, (II) Educação Midiática, (III) Capacitação e Especialização Digital, e (IV) Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias Educacionais Inovadoras;





CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.533/2023 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) para incorporar a competência em computação, pensamento computacional, cultura digital e tecnologia às diretrizes curriculares da educação básica;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federativos previsto no art. 211 da Constituição Federal e a consequente responsabilidade dos municípios na implementação de políticas públicas educacionais no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Luziânia prevê metas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à formação continuada de professores e à modernização das práticas pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir instância técnica e intersetorial para coordenar, planejar e monitorar as ações de implantação da Política Nacional de Educação Digital no território municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se assegurar a participação da comunidade escolar e de órgãos parceiros no processo de implementação da educação digital,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho para Implantação da Política Nacional de Educação Digital — GT-PNED**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.





Art. 2º O GT-PNED terá como finalidade coordenar, planejar e monitorar as ações necessárias à implantação da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, na rede municipal de ensino de Luziânia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do GT-PNED:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação Digital, com metas, indicadores e cronograma de execução, alinhado às diretrizes da PNED;

II - mapear a infraestrutura tecnológica existente nas unidades escolares da rede municipal e identificar as necessidades de adequação;

III - propor ações de inclusão digital voltadas a estudantes, professores e gestores escolares;

IV - fomentar a integração do pensamento computacional, da cultura digital e das tecnologias educacionais inovadoras aos currículos das escolas municipais, em conformidade com a LDB alterada pela Lei Federal nº 14.533/2023;

V - articular parcerias com órgãos federais, estaduais, entidades privadas e organizações da sociedade civil para captação de recursos e suporte técnico;

VI - promover a formação continuada dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais;

VII - acompanhar a execução das ações e elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

VIII - propor adequações legislativas e normativas locais necessárias à plena implementação da PNED no município.





CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GT-PNED será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Jacqueline Flávia Santos da Silva, Matrícula: 8781, Articuladora Local - Elaboração do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica-Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

II - Tiago de Oliveira Ferreira, Matrícula: 120475, Articulador Local - Elaboração do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica-Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

III - Karla Cristina Meneses do Nascimento, Matrícula: Diretora do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

IV - Veridiana Costa de Oliveira, Matrícula: 5581, Assessora do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

V - Márcia Tomé da Silva Chaves, Matrícula: 7110, Diretora do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

VI - Sebastiana Aparecida da Costa Gonçalves, Matrícula:10180, Assessora do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

VII - Renata Roriz Vieira, Matrícula: 9111, Diretora do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

VIII - Jurema Penha de Carvalho, Matrícula: 9806, Assessora do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

IX - Francielle Alves Botelho, Matrícula: 12006, Coordenadora Responsável pela Coordenadoria de Assessoria Técnica e Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;





X - Tatiane Silva Duarte, Matrícula: 10133, Coordenadora Pedagógica do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

XI - Tatiane Luiz Andrade, Matrícula: 10167, Coordenadora Pedagógica da Divisão de Ensino Especial e Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO;

XII - Adriana Diniz Guimarães Silva, Matrícula:120604, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental II, da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;

XIII - Soliderane Sousa de Andrade, Matrícula:120090, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental - EJAI, da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;

XIV - Duherno Rufino dos Santos, Matrícula:120830, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;

XV - Igor Vaz Guimarães, Matrícula: 53488, Técnico de Informática, Suporte e Manutenção de TI, da Divisão Administrativa e Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;

XVI - Cláudio Adão Dutra Rodrigues, Matrícula: 008909, Coordenador de TI da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO;

XVII - Andrea Magna Teixeira Silva, Matrícula: 56146, Conferente de Prestação de Contas, responsável pelo SIMEC e Programas da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO.

§ 1º Os membros do GT-PNED serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A participação no GT-PNED será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.





§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de universidades, do setor produtivo, de organismos internacionais e de outros entes governamentais cujos temas se relacionem à pauta.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O GT-PNED será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e contará com um Secretário Executivo, escolhido entre os membros na primeira reunião ordinária.

Art. 6º O GT-PNED reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em local previamente indicado pelo Coordenador, podendo ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

Art. 8º As deliberações do GT-PNED serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, subscritas pelos presentes e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, poderá ser substituído, mediante comunicação ao órgão ou entidade que o indicou.





CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 Compete ao Coordenador do GT-PNED:

- I - presidir as reuniões e coordenar os trabalhos do grupo;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - representar o GT-PNED perante os órgãos internos e externos;
- IV - submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e os documentos produzidos pelo grupo.

Art. 12 Compete ao Secretário Executivo:

- I - elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com o Coordenador;
- II - lavrar as atas e controlar o arquivo documental do GT-PNED;
- III - organizar e distribuir os materiais de apoio aos membros;
- IV - exercer demais funções administrativas necessárias ao funcionamento do grupo.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO E DOS PRODUTOS ESPERADOS

Art. 13 O GT-PNED terá prazo inicial de funcionamento de **12 (doze) meses**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante portaria específica.

Art. 14 Ao final dos trabalhos, ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, o GT-PNED apresentará:

- I - diagnóstico da situação da educação digital na rede municipal;
- II - plano Municipal de Educação Digital, com metas, ações, responsáveis e cronograma;





III - minuta de legislação ou normativa municipal para regulamentação da PNEB no âmbito local, se necessário;

IV - relatório final consolidado com as recomendações do grupo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GT-PNEB, ad referendum do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Luziânia – GO,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2026.

Maria Luiza Costa Sampaio Lima

Secretária Municipal de Educação

